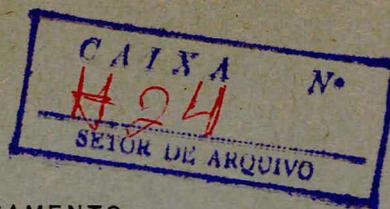


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 399/65 \_\_\_\_\_

OBJETO — Indenização, Férias, Gratificação, Aviso Prévio

AUDIÊNCIAS

17.8-65 às 13

RECTE. — José da Conceição Cardoso

RECDO. — Departamento Estadual de Saneamento

Cr\$ 703.972

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Capa H. de M. P. de M.*  
Chefe da Secretaria

Qued- 12/8/65 à 13 h

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
N E S T A

Senhor Presidente:

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	21 / 6 / 65
Fólia	239
Nº	399
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, estudante do 1º ano do Curso de Agronomia, da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.G., residente à rua 6 nº 50 - Fundos, nesta Capital e admitido na Autarquia Departamento Estadual de Saneamento em 1º/8/62, vem, mui respeitosamente, expor a Vossa Senhoria o seguinte:

"No mês de março de 1965, dia 20, foi publicada a nova tabela salarial do Departamento Estadual de Saneamento, e após essa publicação fêz-se o novo enquadramento do pessoal.

No dia 6 de abril, necessitando eu, saber qual seria minha remuneração, a fim de tratar de interêsses particulares, dirigi-me a Seção do Pessoal daquele Departamento a fim de obter a informação, que por duas vêzes me foi negada, sob a alegação de que o enquadramento estava sendo feito sob sigilo. Posteriormente, tendo tido conhecimento de que a Seção havia informado o salário a alguns servidores, pela terceira vez dirigi-me àquela Seção já bastante chateado, pois além do mais, em vista de uns comentários que ouvi, tinha cisma de que não seria classificado dentro de um espírito de justiça e merecimento, ocasião em que pude verificar a veracidade de minha cisma, pois meu nome encontrava na lista como assistente de administração e riscado à lapis para auxiliar de administração, cargo bastante inferior e de remuneração estrondosamente inferior.

Diante dêsse fato fiquei ainda mais chateado, chegando mesmo a alterar a voz e a dizer a Chefa da Seção que, não me classificaram com justiça e que da forma em que procederam tudo levava a crer que a classificação tinha sido feita na base do peleguismo e que no meu caso houve perseguição, sendo que fui contestado pela mesma.

Em vista disso, e em razão de um meu colega de serviço, Sr. PEDRO BOLIVAR, haver me dirigido uma palavra imprópria, sem que houvesse reação de minha parte, em presença do Eng<sup>o</sup> Rivaldo F. Curado, ex-diretor do DES, quando êste verificava alguns documentos em minha sala de trabalho, o chefe de gabinete do DES, tomando por auto conhecimento do ocorrido, solicita meu comparecimento em sua sala, e num desfespeito e acinte à minha pessoa, e sem ter um conhecimento real do ocorrido, me taxa de insubordinado, dizendo que seria imediatamente demitido. Fato que me constrangiu bastante e me deixou aniquilado, uma vez que o mesmo não aceitou e não quiz ouvir minhas justificativas.

No outro dia, comparecí na Seção do Pessoal a fim de rescindir o meu contrato de trabalho, o que para meu espanto, me foi dito que o Diretor Geral havia nomeado uma comissão para apurar os fatos, e que, posteriormente, de conformidade com o que decidissem, seria então demitido.

Por êsse fato e em razão de estar, na ocasião, bastante comprometido com meu curso (1<sup>o</sup> ano de Agronomia) decidí não comparecer no trabalho até que a comissão apurasse e decidisse a meu respeito, sendo que a mesma já havia me ouvido.

Quando completava quase um mês, a mesma ainda não havia decidido nada e nesta ocasião voltei a trabalhar normalmente, continuando até o dia 8 de junho. Sendo que deixei de comparecer no trabalho em certos dias do mês em razão do horário da escola estar coincidindo com o do trabalho.

No dia 7 de junho, depois de decorridos mais de dois meses, foi que a comissão apresentou o relato do ocorrido com seu parecer, o qual se me parece forjado, ou melhor, ditado pelo Chefe de Gabinete do DES, considerando o caso como justa causa.

Lendo o parecer nota-se imediatamente o espírito de parcialidade, de acinte e burla aos direitos de um cidadão livre e de um País democrático."

Em vista do exposto, vem requerer os bons officios de Vossa Senhoria, a fim de solicitar um melhor juizo daquêle Departamento, no sentido de concederem-lhe a indenização a que tem direito, uma vez que não se pode conceber tamanha injustiça em valer-se da arrogância do cargo a fim de pisotear os subordinados.

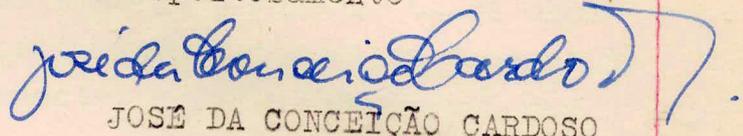
164  
150

Discriminação da Indenização

Salário de 21/3 a 20/4 .....	83.400
" de 21/4 a 20/5 .....	83.400
" de 21/5 a 8/6 .....	52.820
Férias - 1963 a 1964 .....	66.384
" Proporcionais .....	49.788
Gratificação .....	34.580
Aviso Prévio .....	83.400
Três indenizações .....	250.200
T O T A L .....	<u>703.972</u>

Sendo somente o que tinha a expor.

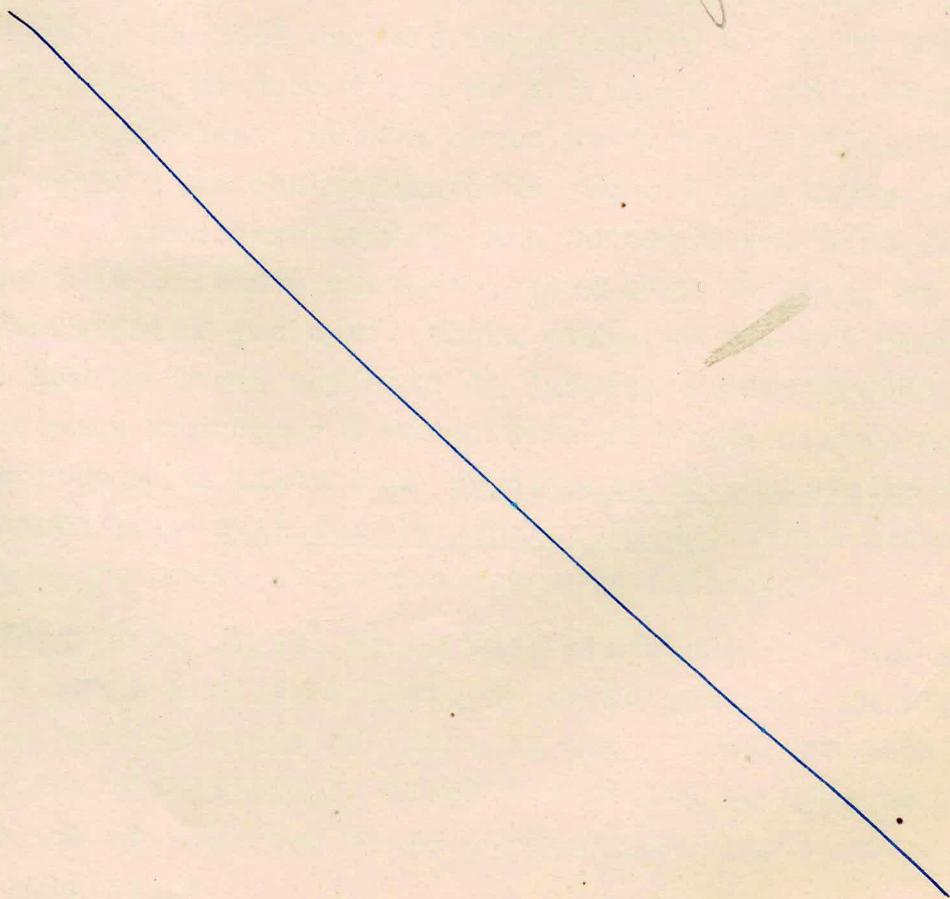
Respeitosamente



JOSE DA CONCEIÇÃO CARDOSO

Goiânia, 19 de junho de 1965

Endereço do Lecheiro - Av. Albuquerque - 136 - 1º andar

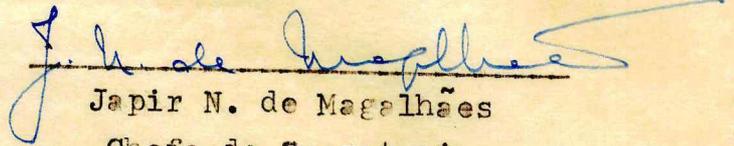


P. 5  
E. 10

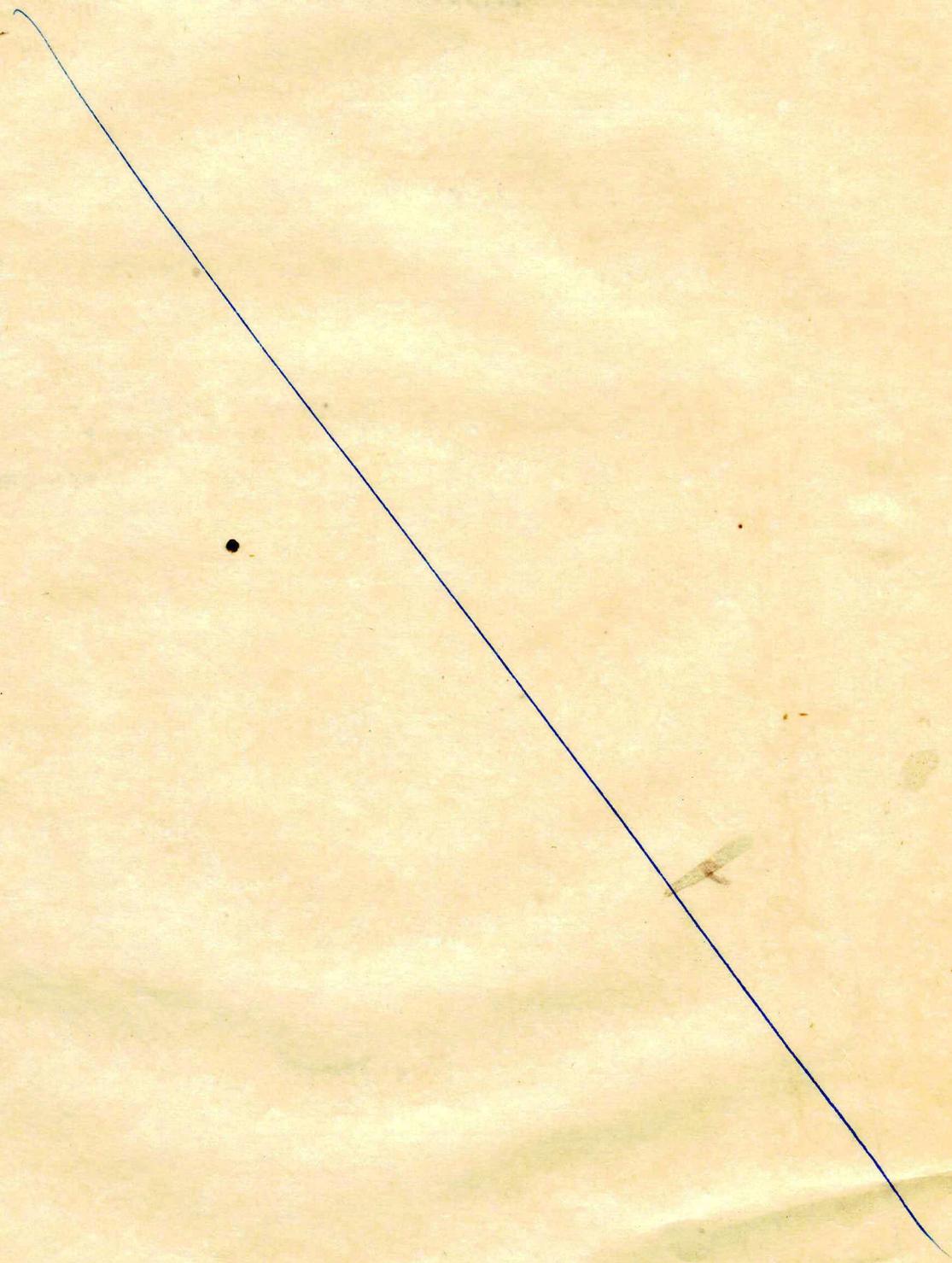
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de agosto de 1965 às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 21 de junho de 1965

  
\_\_\_\_\_  
Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria



Pls 6  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Departamento Estadual de Saneamento  
Av. Anhanguera nº 136 - 1º andar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José da Conceição Cardoso

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 17 (dezoisete) do mês de agosto-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Coíania, 21 de junho de 19 65

J. H. de ...  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de 6 de 65  
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 6  
pelo registrado postal nº 12940 com "AR",  
Coíania, 24 de 6 de 65  
J. H. de ...  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José da Conceição Cardoso e o reclamado Departamento Estadual de Saneamento.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no prazo de 24,00 horas, a importância de Cr\$200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), por saldo do pedido inicial. O reclamante ao receber a devida importância dará quitação.

Custas, no valor de Cr\$4.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

Aos 17 dias do mês de agosto de 1954, às 15 horas, no auditório da Junta de Conciliação e Julgamento, no 2º andar da sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, localizada na Rua José de Conceição Cardoso, nº 100, no bairro de São José, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram o reclamante, Sr. João de Deus, e o reclamado, Sr. João de Deus, ambos devidamente identificados e acompanhados por seus advogados, Sr. João de Deus e Sr. João de Deus, respectivamente, para a realização de uma audiência de conciliação e julgamento de uma reclamação trabalhista nº 100/54, cujo objeto é a rescisão contratual e o pagamento de indenização por danos morais e materiais. O reclamado pagará ao reclamante no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), por saldo de salário e indenização por danos morais e materiais.

Do que, para constar, eu, *J. H. de Souza*, Juiz Presidente, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*João de Deus*  
JUIZ PRESIDENTE

*João de Deus*  
RECLAMANTE

*João de Deus*  
RECLAMADO

p.p. *Adriano Storti*  
Adv.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 8

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José da Conceição Cardoso (Representação, quando houver) e o Reclamado Departamento Estadual de Saneamento e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado x ~~na~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200.000, (duzentos mil cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 399/65, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 2.163,

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Lencastre  
SECRETÁRIO  
José da Conceição Cardoso  
RECLAMANTE  
Walter José de Souza  
RECLAMADO  
p.p. Albas S. Costa  
ADVº

Fe. 9

2ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO**  
 CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Departamento Estadual de Saneamento

Avenida Anhanguera (Nome do Contribuinte)

Centro (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

(Bairro)

Goiânia

(Município)

Goiás

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiás

(Órgão arrecadador)

- 1. Natureza da obrigação custas 2. Alínea Inciso
- 3. Nomes das outras partes interessadas: José de Conceição Cardoso - Departamento Estadual de Saneamento, e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
- 4. Data da obrigação: 17 / 8 / 19 65 5. Vencimento: 19 / 8 / 19 65
- 6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 200.000

NÃO USE


I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto . . . . . A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 9. Correção monetária do impôsto
  - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ . . . . . B
  - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) . . . . . C Cr\$
- 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). . . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~(A + B + C + D)~~ 2.170 (dois mil, cento

e setenta cruzeiros). (Por extenso) E Cr\$ 2.170

Observações: Proc. n. 399/65 - custas art. 789 da C.L.T.  
Goiânia, 8 de setembro de 1965

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERÁ USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÓSTO DO SELLO  
CONTRIBUENTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

10 9 65  
J. H. de *[Signature]*

Arquivado  
10-9-65  
*[Signature]*

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

III TOTAL A PAGAR R\$ 2.170 (dois mil, cento e setenta e sete reais)

R\$ 2.170

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO DEVE SER USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUÍVEIS NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO HOUVEREM OBRIGADOS OS ESPÉCIES PERSECUÍVEIS AO NOME DO DEBÍTORE E SEÇÃO FISCAL